

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE XANXERÊ/SC**

No dia oito de outubro de dois mil e dezenove, às 10h15min, na Diretoria de Transparência e Controle Social, realizou-se a reunião extraordinária da Comissão Especial Eleitoral com a presença dos membros Giovana Maria Weber Zandoná, Luciane Bandeira, Lucivânia Rosa Daleaste, Evandra Tumelero, Alvaneve Moretto e Fernando Dal Zot. A reunião foi convocada com a seguinte pauta: Análise e deliberação quanto aos recursos apresentados pelas candidatas Daneclis de Fatima Godoi Rosa e Saionara Pereira Camargo que buscam a decretação da nulidade da eleição sob o argumento de que teriam sofrido prejuízo decorrente de erro consistente na troca de fotos na urna eletrônica. Justificam o pedido com base em fotografia extraída da urna que aponta o nome e número de uma candidata acompanhado da foto de outra candidata. Por fim, requer a produção de prova pericial e testemunhal e a decretação e nulidade das eleições. A comissão, analisando as razões do recurso e as atas das urnas deliberou o seguinte. O recurso comporta análise pois foi protocolado no prazo previsto no edital, há pedido certo e está subscrito pelas candidatas interessadas. No que se refere ao pedido de prova testemunhal e pericial, tal prova é desnecessária, pois a comissão reconhece a ocorrência do erro, ou seja, realmente ao digitar o número 377 na urna aparecia o nome de Saionara acompanhado da foto da candidata Daneclis de Fatima Godoi Rosa. Ao digitar o número 477 na urna aparecia o nome de Dani Rosa acompanhado da foto da candidata Saionara Pereira Camargo. Portanto, a troca de fotos é fato incontroverso que dispensa a realização de prova. Assim, não havendo a necessidade de produção de provas, passa-se à análise do pedido. A comissão eleitoral especial tomou conhecimento da troca de fotos na urna eletrônica já no momento da abertura da votação, quando o esposo da candidata Dani Rosa, Sr. Cleverson Rosa, identificou o erro ao realizar a votação. O fato foi registrado em ata da seção 2 às 8h13min. Ao tomar conhecimento dos fatos a comissão eleitoral especial imediatamente orientou todas as seções a suprimirem as fotos das candidatas dos cartazes existentes nas urnas e a orientar os eleitores de que o voto se dá pelo número e nome, que estavam corretos, independentemente da foto. A partir dessa orientação, qualquer eleitor que percebesse o problema e ficasse em dúvida, era orientado a votar pelo número e nome do seu candidato, independentemente de qual foto aparecesse na urna. A comissão

lksb

Zandoná

especial eleitoral percorreu as seções de votação durante todo o período da votação e não identificou qualquer problema, reclamações, ou dúvidas que não tenham sido sanadas a respeito deste ponto. A partir desta constatação, o esposo a candidata Dani Rosa, senhor Cleverton Rosa foi registrado como terceiro fiscal da candidata e acompanhou todo o processo de votação. Pelas atas das seções é possível comprovar as pouquíssimas intercorrências relacionadas à troca de fotos, vejamos: Seção 01: nenhum registro com relação à troca de fotos na urna; Seção 02: apenas um registro, feito pelo esposo da candidata; Seção 03: nenhum registro desta natureza; Seção 04: nenhum registro desta natureza; Seção 05: nenhum registro desta natureza; Seção 06: um registro desta natureza às 09h20min; Seção 07: um registro desta natureza às 11h10min; Seção 08: 02 registros desta natureza; Seção 09: nenhum registro desta natureza; Seção 10: um registro relacionado à foto de candidato; Seção 11: nenhum registro desta natureza. Portanto, em um universo de 3.439 (três mil, quatrocentos e trinta e nove) votantes, apenas 6 (seis) eleitores relataram o problema aos mesários, o que comprova que o erro foi reconhecido e contornado com informação em tempo hábil, não havendo que se falar em prejuízo às candidatas. Cabe ressaltar que as fotos oficiais para as urnas foram as mesmas que constaram no cartaz com lista dos candidatos. Pela ata n. 6/2019 da Comissão eleitoral é possível constatar que os candidatos presentes à reunião tiveram acesso à lista de candidatos com nome, número e foto que apareceria na urna, não havendo, naquela oportunidade, qualquer impugnação. Ante exposto, considerando as informações extraídas do pedido, considerando os documentos (atas de votação) analisados, considerando que o voto se dá pelo número e nome (que estavam corretos) e, considerando ainda as providências adotadas pela comissão especial no momento da ocorrência dos fatos, a Comissão Especial Eleitoral deliberou pela manutenção do resultado da eleição e sua homologação, diante da ausência de prejuízo às candidatas. Nada mais havendo a tratar eu Luciane Bandeira transcrevi e digitei a presente a ata que será assinada por mim, pela Presidente, e pelos membros da Comissão Especial Eleitoral-CEE.

Luciane B. Bandeira  
Alvanice F. Meratto  
Luciane B. Contigiani  
Giovanna M.W. Zandonai  
Dulcivânia R. Deleste  
Luciane S. Tanelero

